

TABELA SALARIAL JANEIRO/2024 DOS COMERCÍARIOS DE FORTALEZA

PISO SALARIAL:

A Para Trabalhadores(as) de Empresas com **até** 10 Empregados(as): **R\$ 1.484,60**

B Para Trabalhadores(as) de Empresas **com mais** 10 Empregados(as): **R\$ 1.550,60**

QUEBRA DE CAIXA:

A Para Trabalhadores(as) de Empresas com **até** 10 Empregados(as): **R\$ 148,46**

B Para Trabalhadores(as) de Empresas **com mais** 10 Empregados(as): **R\$ 155,06**

Observações: para Trabalhador(a) que exerce a função de Operador(a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

FORNECIMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO:

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 12,00 (doze reais)**, **por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas**, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgulas vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁ-

As Convenções Coletivas de Trabalho de 2023/2024, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Eusébio e Pindoretama e do outro lado o Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza- SINDILOJAS e o SIND DO COMERCIO VAREJ DE MAQ FER E TINTAS DE FORTALEZA - SINDIMAC estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de Fortaleza que ganham acima do piso salarial serão reajustados em **3,71% em 1º de janeiro de 2024**, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2023, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.



TABELA SALARIAL JANEIRO/2024 DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

REAJUSTE SALARIAL DE 3,71% DE ACORDO COM O MÊS DE
ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A).

ADMITIDOS MÊS/ANO	PERCENTUAL REAJUSTE %	FATOR DE CORREÇÃO
Janeiro/2023	3,71%	1,037100
Fevereiro/2023	3,40%	1,033956
Março/2023	3,08%	1,030822
Abril/2023	2,77%	1,027698
Maiio/2023	2,46%	1,024583
Junho/2023	2,15%	1,021477
Julho/2023	1,84%	1,018381
Agosto/2023	1,53%	1,015294
Setembro/2023	1,22%	1,012217
Outubro/2023	0,91%	1,009149
Novembro/2023	0,61%	1,006090
Dezembro/2023	0,30%	1,003040

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2024

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente.

Veja os exemplos:

- A** Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2023
Exemplo: Salário de Janeiro/2023 = R\$ 2.600,00 x 1,037100 = **R\$ 2.696,46**
(este é o valor do seu salário de Janeiro/2024).
- B** Para quem entrou no Mês de Junho de 2023
Exemplo: Salário de Junho/2023 = R\$ 3.100,00 x 1,021477 = **R\$ 3.166,57**
(este é o valor do seu salário de Janeiro/2024).
- C** Para quem entrou no Mês de Outubro de 2023
Exemplo: Salário de Outubro/2023 = R\$ 3.700,00 x 1,009149 = **R\$ 3.733,85**
(este é o valor do seu salário de Janeiro/2024).

Parágrafo Primeiro – Para aqueles que ganham acima de 5 (cinco) salários-mínimos, considerando o salário mínimo de 2023, o reajuste garantido será correspondente ao INPC acumulado de 2023, ou seja 3,71%.

TABELA SALARIAL JANEIRO/2024 DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

HORA EXTRA:

À hora extra do Trabalhador(a) comerciário(a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70%(setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA:

O cálculo de todos os direitos do(a) empregado(a) comissionista, levará em conta a média das 08(oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

TAXA NEGOCIAL:

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, a descontar do salário de janeiro de 2024, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, a contribuição negociada que deverá ser recolhida aos cofres do sindicato dos empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento, nos seguintes valores:

- A R\$ 50,00** (cinquenta reais) para trabalhadores(as) de empresas com até 10 (dez) empregados (as).
- B R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) para trabalhadores(as) de empresas com mais de 10(dez) empregados(as).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que desejar opor-se aos descontos acima previstos deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral entre os dias 07 a 13 de janeiro de 2024, entregando ainda uma via protocolada à empresa.

FORTALEÇA SEU SINDICATO!

A contribuição negociada financia a luta por reajuste salarial, por melhores condições de trabalho e de vida para os comerciários e comerciárias.

TABELA SALARIAL JANEIRO/2024 DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

ABERTURA NOS FERIADOS

VALORES DO ABONO DOS FERIADOS:

CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA NOS FERIADOS

As empresas que pretenderem abrir e exigir o labor de seus funcionários nos feriados de 19/03 (São José), 25/03 (Data Magna do Estado), 21/04 (Tiradentes), 30/05 (Corpus Christi), 15/08 (N. Sra. Assunção), 07/09 (Independência), 12/10 (N. Sra. Aparecida), 02/11 (Finados) e 15/11 (Proclamação da República), dentre outros novos que por ventura forem criados durante o ano de 2024, precisarão registrar junto ao SINDILOJAS sua pretensão individual para cada uma das datas, enviando para o e-mail feriados@sindilojas-for.org.br, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, as seguintes informações: (I) Razão Social, (II) Nome de fantasia, (III) CNPJ, (IV) Endereço de todos os estabelecimentos que abrirão matriz e filiais, (V) quantidade de empregados por feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos comerciais situados em Shoppings Centers ou Condomínios poderão optar por não abrir em qualquer dos feriados acima citados se entenderem que não haverá rentabilidade financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar, por cada empregado (a) que laborar no referido dia, até o final do referido expediente, o valor de **R\$ 93,86 (noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**, diretamente ao empregado, a título de ajuda de custo. Tal valor poderá ser pago no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o feriado se for creditado na conta salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda as empresas terão de depositar **R\$ 6,07 (Seis reais e sete centavos)**, por cada empregado que tiver trabalhado, diretamente para o Sindicato dos Comerciários, na agência 0031/Operação 003/Conta 5902-5 (Caixa Econômica Federal), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após cada feriado, sob pena de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SINDILOJAS será depositada a quantia **R\$ 57,04 (cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, por empresa/estabelecimento comercial não associado ao Sindicato Patronal, para autorização de abertura em cada feriado acima mencionado, através da agência 0920 - operação 003 - conta nº 20.839-2 (Caixa Econômica Federal).

PARÁGRAFO QUINTO - FOLGA OU DIA EM DOBRO - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado, a ser gozado até 20 dias subsequentes ou o pagamento do dia em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO - DIA DO COMERCIÁRIO - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão no dia 23/09/2024, data em que se comemorará o Dia do Comerciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - PERÍODO DE CARNAVAL - Os estabelecimentos comerciais representados nesta Convenção não funcionarão no período do carnaval de 2024, este compreendido entre domingo segunda e terça feira de carnaval, salvo disposição em sentido contrário, prevista em acordo coletivo de trabalho entre empresa e sindicato laboral, com a participação do sindicato patronal.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica terminantemente proibida a abertura em feriados de qualquer outra maneira, senão a prevista nesta CCT, mesmo que por Acordo Coletivo de Trabalho, salvo a exceção do período de Carnaval.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa, caso assim prefira, poderá pagar o valor de **R\$ 73,63 (setenta e três reais e sessenta e três centavos)**, de abono, ao invés do valor constante no §2º, no final do dia, devendo, porém, se assim optar, pagar o dia em dobro no contracheque, além de conceder a folga correspondente ao feriado e o repouso a mais para o empregado comissionista.

TABELA SALARIAL JANEIRO/2024 DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

SAÚDE DO EMPREGADO:

As empresas se obrigam a pagar mensalmente, por cada empregado (a), sem exceção, a importância de **R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos)**, ao Sindicato Laboral, até dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado no site do Sindicato Laboral, que servirá para custeio da assistência odontológica e de saúde disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciários e a que faz jus o(a) comerciário(a).

VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO 2024
R\$ 1.412,00

SALÁRIO FAMÍLIA:

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2 DE 11/01/2024

ART. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

ANEXO II - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12%
de 4.000,04 até 7.786,02	14%

PARA MAIS INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU ENTRE EM CONTATO PELO TELEFONE: 3455-7100

